



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2025**

*Estabelece os requisitos e procedimentos para o prévio Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil atuantes na Política de Assistência Social para dispensa de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.*

O Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº [13.204, de 14 de dezembro de 2015](#); a Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993; a Resolução nº 27/2011 do CNAS; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Política Nacional de Assistência Social/2004, a Norma Operacional Básica do SUAS/2012 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos/2006; o Decreto Municipal nº 4.511 de 20 de setembro de 2018 e o Decreto Municipal nº 4.366 de 24 de outubro de 2017, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO de Organizações Sociedade Civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas atuantes na área de Assistência Social, com sede no município de Patos de Minas que tenham interesse em celebrar parcerias com a Administração Pública.

### **1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC's atuantes na área de Assistência Social que prestam serviços continuados na Proteção Social Especial – Alta Complexidade - Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; Média Complexidade – Centro Dia para Idosos e Pessoas com Deficiência; para que, mediante dispensa de chamamento público possam celebrar parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2 O credenciamento é uma das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 para que a Administração Pública possa proceder a dispensa de chamamento público mediante justificativa.

1.3 O credenciamento para dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados em sítio oficial do Município.

### **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Considera-se para fins deste credenciamento organizações atuantes na área de Assistência Social, aquelas que exerçam atividades voltadas ou vinculadas a serviços, programas, projetos ou benefícios adequados às normativas da Política de Assistência Social em caráter permanente, planejado e continuado.

2.2 Somente poderão participar do credenciamento as OSC's que forem sediadas no município de Patos de Minas.

2.3 Não poderão participar do credenciamento as organizações da sociedade civil cujo objeto social não



seja pertinente e compatível com a Política de Assistência Social, objeto deste credenciamento.

2.4 Poderão participar do presente credenciamento OSC's que:

- I. Sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;
- II. Estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Patos de Minas, conforme Lei nº 8.742/93 e Resolução do CMAS nº 01/2025.
- III. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.
- IV. Caso alguma entidade tenha sua inscrição deferida no CMAS, mas não tenha o CNEAS concluído ou necessite de alteração no Cadastro, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fazê-lo, assim que os documentos forem enviados pelo CMAS.
- V. Esteja de acordo com a Tipificação Nacional Serviços socioassistencial e referenciada no CREAS.

2.5 Será vedada a participação de OSC que:

- I. Não esteja regularmente constituída;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Não esteja inscrita no CMAS e no CNEAS.

V. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Patos de Minas;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) as previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/ 2014 e alterações.

VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

2.6 Os responsáveis pelas OSC's interessadas deverão entregar a documentação exigida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no dia **27/08/2025 (quarta-feira)**, situada na Avenida Brasília, nº



85, bairro Nossa Senhora Aparecida – Patos de Minas, no horário de 7 h às 12 h.

2.7 A documentação deverá ser protocolada em envelope lacrado contendo na parte externa os seguintes dados:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – PARCERIAS À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Comissão de Credenciamento Credenciamento Nº 01/2025 Nome da Organização da Sociedade Civil CNPJ Responsável Legal Telefone de Contato E-mail para Contato
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.8 No ato da entrega do envelope será entregue número de protocolo assegurando à OSC a participação no processo de credenciamento.

2.9 Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### 3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. Os recursos destinados à execução do Serviço objeto deste Edital, disponíveis em conta do Fundo Municipal de Assistência Social totalizam R\$254.960,00

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR ESTIMADO/2025
Desenvolvimento Social	4.639	01.0660.0000.0121	R\$72.278,18
		02.0660.0000.0121	R\$56.681,82
	4.644	02.0660.0000.0120	R\$126.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$254.960,00</b>

3.2. O valor a ser repassado por usuário no Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes e para Idosos, na modalidade ILPI será de R\$1.040,00 (um mil e quarenta reais), imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração.

3.3. O valor a ser repassado por usuário no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias será de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração.

3.4. Para os próximos repasses, durante a vigência deste Credenciamento, a depender dos repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, o valor per capita por usuário poderá sofrer alterações.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO:

a. O credenciamento de que trata o presente edital será realizado pela Comissão de Credenciamento designada nos termos da Portaria nº. 4.997, de 30 de julho de 2025.

b. Após a apresentação da requisição de credenciamento e dos documentos listados abaixo, a Comissão terá 10 dias para a avaliação e emissão de parecer acerca da requisição apresentada.

c. O resultado do credenciamento será publicado no portal do Terceiro Setor do Município, com a relação



das instituições credenciadas e a relação das instituições que tiveram seu credenciamento indeferido.

- I. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos contra o resultado do credenciamento que indeferir a solicitação de credenciamento da OSC.
  - II. Os recursos de que trata o item 3.3.1 deverão ser apresentados (descrever, se protocolado fisicamente, indicando o endereço e horário; se eletronicamente, informar o e-mail e condições de apresentação).
  - III. Caso a Comissão não reforme sua decisão, deverá encaminhar, no mesmo prazo, o recurso para julgamento final pelo Ordenador de Despesas do órgão, cuja decisão final deve ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis;
- d. O credenciamento das organizações da sociedade civil terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que mantida as condições de regularidade.
- e. A formalização de parcerias com as OSC's previamente credenciadas, poderá a critério do órgão, ser realizada com dispensa de chamamento público, nos termos do art.30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.
- I. A formalização de parcerias de que trata o item 3.5 deverá ser devidamente justificada pelo órgão, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das parcerias, ficando consignado prazo para impugnação, nos termos da Legislação vigente.
  - II. A dispensa do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.366/2017.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

a. O envelope mencionado na cláusula 2.7 deste edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

- I. Cópia do Estatuto registrada e eventuais alterações, prevendo expressamente:
  - a) o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei nº 13.019/2014;
  - b) objetivos voltados à promoção de atividades de Assistência Social e finalidades de relevância pública e social;
  - c) que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza;
  - d) escrituração de acordo com os princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Ata de posse e eleição da atual diretoria da OSC, registrada na forma da lei;
- III. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a sociedade civil existe há no mínimo um (01) ano com cadastro ativo;
- IV. Comprovações de experiência prévia (mínimo 01 ano) por meio de:



- a) instrumentos de parceria firmados com a Administração do Município de Patos de Minas ou com outros órgãos da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades e ou projetos relacionados à Política de Assistência Social, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou exterior pela organização da sociedade civil;

V. Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Certidão de quitação plena dos tributos Municipais e Estaduais;

IX. Relação nominal e atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

X. Comprovante de endereço, podendo ser fatura de serviços de energia, água, luz, telefone, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

XI. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações previstas no artigo 39 da lei 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo I);

XII. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria;

XIII. Registro CMAS;

IX. Declaração de Ciência dos Termos do Credenciamento assinada pelo representante legal da OSC (Anexo III).

## **6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira



PREFEITURA DE  
**PATOS DE MINAS**  
*O FUTURO » JÁ COMEÇOU!*

Prefeito de Patos de Minas



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA E VEDAÇÕES

(Artigo 39 da Lei Federal

nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da OSC) \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação junto à Administração Pública do município de Patos de Minas, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Esta Organização da Sociedade Civil – OSC não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Esta OSC não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão da entidade da Administração Pública da esfera do município de Patos de Minas, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Esta OSC não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, sendo executadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:

- Suspensão em participar em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- Declaração de inidoneidade ou contratar com a administração;
- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

- Esta OSC não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoas consideradas responsáveis por ato de improbidade;

- Esta OSC não contratará para prestação de serviços, nem remunerará a qualquer título com os recursos repassados pela Administração Pública membro de Poder, do Ministério Público ou servidor público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

- Não serão remuneradas com os recursos repassados, a qualquer título, pessoas naturais



PREFEITURA DE  
**PATOS DE MINAS**  
O FUTURO >> JÁ COMEÇOU!

condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem de bens, direitos e valores.

- Esta OSC não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do Artigo 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Patos de Minas, de 2025.

Representante Legal da OSC – CPF



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patos de Minas, Sra. Secretária Jorgiane Suelen de Sousa, eu, \_\_\_\_\_,

(representante legal da OSC)

localizada no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,

e-mail \_\_\_\_\_, venho por meio deste, requerer o credenciamento para dispensa de chamamento público, visando eventuais parcerias a serem firmadas com o município, em conformidade com o Edital 01/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante Legal da OSC - CPF



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS**  
**TERMOS DO CREDENCIAMENTO**

Eu, (Nome do Representante da OSC)\_\_, CPF\_\_\_\_\_, RG\_\_representante legal da (OSC)

\_\_\_\_\_, localizada no endereço\_\_(endereço da sede da OSC)\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei:

- Que tenho conhecimento e concordo com as normas previstas neste Edital de Credenciamento,
- Que a participação da OSC a qual represento nesta seleção implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, sendo que não serão aceitas sob qualquer hipótese alegação de desconhecimento.
- Que a OSC possui e-mail e equipamento com acesso à internet e telefone, bem como se responsabiliza por atender solicitações enviadas por estes canais de comunicação.
- Que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Patos de Minas, de 2025.

Representante Legal da OSC – CPF



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO / ITEM 15**  
**NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

Declaro que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO / ITEM 16**  
**NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente no endereço completo, na condição de representante legal da Nome da OSC, com sede no endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta OSC:

I - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) Membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO / ITEM 17**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33 c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO  
<Listar informação soErro: Origem da referência não encontrada

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO /ITEM 18**  
**NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE  
**PATOS DE MINAS**  
O FUTURO >> JÁ COMEÇOU!

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO/ ITEM 19**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta NOME DA ENTIDADE, para celebração do Termo de Parceria com o município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do Presidente  
Entidade  
Carimbo de CNPJ

OBS.: Essa declaração além de ser anexada na plataforma eletrônica terá que ser protocolada (via original) junto ao Plano de Trabalho.



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO /ITEM 20**  
**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 3

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO /ITEM 21**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE  
DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO /ITEM 22**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o município de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



PREFEITURA DE  
**PATOS DE MINAS**  
O FUTURO >> JÁ COMEÇOU!

**NEXO XII**  
**DECLARAÇÃO/ ITEM 23**  
**ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do Contador  
CRC/MG XXXXXXXXX



**ANEXO XIII**  
**DECLARAÇÃO/ ITEM 24**

**DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da (nome da entidade) \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Patos de Minas inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de formalização de parceria com o município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ da Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco (do Brasil ou CEF), será exclusiva para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do Presidente:  
Entidade:  
Carimbo de CNPJ:



PREFEITURA DE  
**PATOS DE MINAS**  
O FUTURO >> JÁ COMEÇOU!